



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº 860/02
De 20 de março de 2002

Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor FMPC/Itapetinga e institui o conselho gestor do Fundo Municipal de proteção ao consumidor de que trata a lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO 1 DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC/ITAPETINGA, conforme disposto no Art. 57 da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de prestação de defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito Municipal.

Art. 2º. O Fundo destina-se a dar suporte a execução e promoção da Política Municipal de Defesa do Consumidor, abrangendo:

I - custeio dos Programas e Projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;

III - realização de eventos e atividades relativos a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientar, esclarecer e defender o consumidor Itapetinguense;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, pro-labore, gestão com despesas, viagens e outros eventos;

V - estruturação e instrumentalização do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Constitui em receitas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

I - as indenizações decorrentes de condenação e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações relativas a direito do consumidor;

II - as arrecadações oriundas da aplicação do art. 56 inciso I, da lei nº 8.078/90;

III - as receitas provenientes de convênios firmados com Órgão e Entidades de Direito Público e Privado;

IV - as transferências orçamentárias de outras entidades públicas;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - todas as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VIII - as doações orçamentárias provenientes da Administração Pública Municipal.

§ 1º. As receitas arrecadadas pelo Fundo, de que trata essa lei serão integralmente aplicadas nas ações, programas, projetos, e aquisição de equipamentos do Órgão de Defesa do Consumidor.

§ 2º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, cuja conta somente poderá ser movimentada pelo presidente do Conselho Gestor conjuntamente com outro conselheiro, consoante dispuser em regulamento desta lei.

§ 3º. - Fica autorizado a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservar a conta de eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Capítulo II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

Art. 4º. - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Proteção do Consumidor, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

II - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2º, desta Lei;

III - financiar, editar, inclusive em colaboração com outros órgãos oficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

IV – apreciar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;

V – encaminhar ao órgão fiscalizador próprio do Estado, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 5º. – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros, que exercerão as suas atividades de Conselheiro-Presidente, Conselheiros e Secretário-Executivo, a título gratuito:

I – o presidente do Órgão Municipal de Defesa ao Consumidor;

II – um representante da Secretaria de Saúde do Município;

III – um representante da Secretaria de Administração do Município;

IV – um representante da Assessoria Jurídica do Município;

V – um representante da Câmara de Vereadores, membro da Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será presidido pelo Presidente do Órgão de Defesa do Consumidor.

Art. 7º. – O Prefeito Municipal enviará à Câmara de Vereadores a regulamentação da presente Lei e esta terá, no máximo, sessenta (60) dias para sua apreciação e deliberação.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de março de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda